

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O PROCON/PA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O PROCON MUNICIPAL, COM VISTAS A ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SINDEC, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.895/0001-60, com sede na Rua 28 de Setembro, 339, Campina – CEP: 66010-100 – Belém/PA, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, **Dr. José Acreano Brasil Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 3266839 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 735.385.402-25, doravante denominado PARTÍCIPE, tendo como órgão executor o PROCON/PA, com sede na Travessa Castelo Branco, 1.029 – São Braz – CEP: 66063-000 – Belém/PA, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. Eliana de Nazaré Chaves Uchôa**, portadora da Carteira de Identidade nº 5554 – OAB/PA, inscrita no CPF/MF nº 383.335.201-97 e a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, por intermédio do PROCON Municipal de Itaituba/PA, inscrita no CNPJ nº 05.070.404/0001-75, com sede na Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, bairro São Luiz II, CEP: 68540-000 – Itaituba/PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alvaro Brito Xavier**, portador da Carteira de Identidade nº 430585 – SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 089.105.457-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC no PROCON Municipal de Itaituba/PA compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado do Pará, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por meio do PROCON Estadual do Pará:

a) Requerer a cessão por parte da União para a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo PROCON Municipal de Itaituba/PA;

b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pela Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

c) Orientar e apoiar o PROCON Municipal de Itaituba/PA na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

d) Após recebido toda e qualquer atualização e ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema SINDEC, repassar imediatamente ao PROCON Municipal de Itaituba/PA.

II – Do Município de Itaituba/PA

a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, através do PROCON Municipal de Itaituba/PA, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica e operacional.

b) Disponibilizar, ao PROCON Municipal, microcomputadores que possam suportar Windows XP/98/2000 ou programa equivalente e que possuam no mínimo 128 MB de memória RAM.

c) Disponibilizar, ao PROCON Municipal, acesso rápido via Internet com um Link de no mínimo 512 de MB, para comunicação com o PROCON Estadual do Pará e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao SINDEC via portal www.mj.gov.br/dpdc/sindec.

d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa.

f) Observar, nas atividades pertinentes ao PROCON Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;

g) Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo PROCON Municipal.

h) Manter o PROCON Estadual do Pará informado sobre quaisquer

eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município, por meio do PROCON Municipal, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON Estadual do Pará e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganossidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativos e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, sendo expressamente vedado ao município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do PROCON Estadual do Pará, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, por meio do PROCON Municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON Estadual do Pará, que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa as ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários, nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência 12 (doze) meses de vigência que será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexeqüível e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste convênio, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema SINDEC, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela SEJUDH no Órgão oficial de

Imprensa do Estado do Pará, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Itaituba (PA), de de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

PROCON ESTADUAL DO PARÁ

PROCON MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -